

# MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020 – Nº 1533

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEIS

LEI Nº 1323, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

#### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;

II – Estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança em conjunto com organismos municipais, estaduais, federais e sociedade civil;

III – Monitorar as ações de segurança pública no Município de Vargem Alta – ES, utilizando dos meios informatizados, dados dos sistemas das Polícias Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário, bem como Observatório de Segurança Pública, quando houver, o qual ficará responsável pela análise e organização dos dados sobre violência e a criminalidade local a partir das informações coletadas;

IV – Definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;

V – Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o Conselho, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e criminalidade;

VI – Propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;

VII – Interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VIII – Fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/federal de intercâmbio de informação e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

IX – Elaborar o planejamento de ações integradas a serem implementadas no Município;

X – Definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do Conselho e eficiência dos sistemas de segurança pública;

XI – promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integrem o Conselho, visando a prevenção e controle da criminalidade.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Segurança Pública, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação de Município, promoverá, no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I – Representante do Poder Executivo;

II – Chefe de Gabinete;

III – Representante da Procuradoria Geral Municipal;

IV – Representante do Poder Judiciário;

V – Representante do Ministério Público;

VI – Presidente do Poder Legislativo do Município de Vargem Alta – ES;

VII – Secretário Municipal de Administração;

VIII – Secretário Municipal de Finanças;

IX – Representante da Companhia da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – comarca de Vargem Alta;

X – Delegado da Polícia Civil da Comarca de Vargem Alta – ES;

XI – Representante da Defesa Civil;

XII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

XIII – representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança e defesa social;

XIV – representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

**§1º** Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

**§2º** Os membros do Conselho e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

**§3º** O Conselho é presidido por um dos seus integrantes, eleito entre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

**§4º** Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 4º** Cabe ao Poder executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do Conselho, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 5º** Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebrados entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente para completar o mandato original.

**Art. 7º.** Integram o Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Colegiado Pleno, instância superior com funções de coordenação e deliberação;

II – Secretaria executiva, responsável pela execução e deliberação do Conselho.

**Parágrafo Único.** Compete ao Representante do Poder Executivo exercer a função de secretaria executiva.

**Art. 8º.** As decisões do Conselho deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitando a autonomia institucional de cada órgão que o representa.

**Parágrafo Único.** Para fins de decisões e deliberações será considerado o quórum mínimo de metade mais um, daqueles nomeados para o Conselho.

**Art. 9º.** O Colegiado, após instauração do Conselho, terá o prazo de 90 (noventa) dias para discussão e aprovação do seu Regimento Interno;

Parágrafo Único. O quórum necessário para aprovação do regimento interno será o de maioria absoluta dos membros;

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2020.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

### DISPENSA

### CONTRATO 127/2020

ID: 2020.071E0700001.09.0052

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO PARA PONTE NA COMUNIDADE DE CASTELINHO DE VARGEM ALTA/ES

**VALOR:** Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ 88.464,88 (oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta de preços, irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses.

**PRAZO:** 01/06/2020 até 13/09/2020

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** terá início com a emissão da Ordem de Serviços e prazo de 03 (três) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 Órgão: 110 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, Programa: 100.1545100261.077 – Construção e reforma de abrigos, capelas, pontes, muro de arrimo e similares, Elemento de Despesa: 44905100000, Fonte de Recurso: 1540000000, Ficha: 0000325

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

Vargem Alta/ES, 01 de Junho de 2020.

**João Chrisóstomo Altoé**

*Prefeito Municipal*

### EXTRATO DE CONTRATO

### DISPENSA

### CONTRATO 128/2020

ID: 2020.071E0700001.09.0053

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS EM

CONCRETO ARMADO PARA PONTE NA COMUNIDADE DE VARGEM GRANDE NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

**VALOR:** Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ 224.235,79 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme proposta de preços, irreajustável nos primeiros 12 (doze) meses.

**PRAZO:** 04/06/2020 até 13/09/2020

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** terá início com a emissão da Ordem de Serviços e prazo de 03 (três) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 110 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, Programa: 110.100.1545100261.077 – Construção e reforma de abrigos, capelas, pontes, muro de arrimo e similares, Elemento de Despesa: 44905100000, Fonte de Recurso: 1540000000, Ficha: 0000325

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

Vargem Alta/ES, 04 de Junho de 2020.

**João Chrisóstomo Altoé**

Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTRARIA Nº 049/2020**

**AUTORIZA ABERTURA DE SINDICÂNCIA Nº 020/2020.**

A Secretaria Municipal de Administração - interina, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Sindicância, em conformidade com a Lei n.º 010, de 02 de julho de 2003, para apuração de fatos do processo nº 2315/2020 de 01 de setembro de 2020, da Secretaria Municipal de Educação, visando verificar responsabilidades sobre pagamento por indenização ao serviço já efetuado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 28 de outubro de 2020.

**Zelma da Silva Ramos**

**Secretaria Municipal de Administração – interina**

**PORTARIA Nº 050/2020**

**AUTORIZA ABERTURA DE SINDICÂNCIA Nº 021/2020.**

A Secretaria Municipal de Administração - interina, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Sindicância, em conformidade com a Lei n.º 010, de 02 de julho de 2003, para apuração de fatos do processo nº 2812/2020 de 15 de outubro de 2020, da Secretaria Municipal de Educação, visando verificar responsabilidades sobre pagamento por indenização ao serviço já efetuado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 28 de outubro de 2020.

**Zelma da Silva Ramos**

**Secretaria Municipal de Administração - interina**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA/SEME Nº 052/2020, de 26 de outubro de 2020.**

**DETERMINA CONTINUIDADE DE AULAS NÃO PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 4046/2019 e;**

CONSIDERANDO o Decreto 4142/2020, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Vargem Alta/ES, em razão da pandemia de importância mundial causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 4172, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO a Portaria/SEME Nº 046/2020, de 08 de junho de 2020, que institui o Programa de Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAPs) na Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta;

CONSIDERANDO resultado de consulta pública municipal realizada com responsáveis/pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Alta, através da qual constata-se que 89% opta por não enviar seus filhos à escola, caso ocorra retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que foram ouvidos órgãos de controle de fiscalização como a Secretaria Municipal de Saúde, através da coordenação da Vigilância Sanitária, Conselho Municipal de Educação, profissionais e servidores, bem como setores responsáveis pelo enfrentamento à emergência em saúde;

CONSIDERANDO decisão conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, que primam pelo zelo à vida dos munícipes e à saúde de todos que têm contato cotidiano, direta ou indiretamente, com aqueles que frequentam o ambiente escolar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter as aulas não presenciais, com continuidade no Programa de Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAPs), na forma regulamentada pela Portaria/SEME Nº 046/2020, de 08 de junho de 2020, na Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Alta, até 31/12/2020.

**Art. 2º** Fica a cargo do pai/responsável incentivar os estudantes de sua família e contribuir para realização das atividades do Programa de Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAPs), de forma a assegurar-lhes o vínculo escolar e o direito constitucional à aprendizagem.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar todos os protocolos necessários ao retorno das aulas presenciais, na Rede Pública Municipal de Ensino Vargem Alta, para o ano letivo de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Ernesta Zanette Tavares  
Secretaria Municipal de Educação  
do Município de Vargem Alta-ES  
Decreto 4046/2019

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ATO Nº 52/2020, de 28 de outubro de 2020.**

**AUTORIZA PRORROGAÇÃO, DE AFASTAMENTO PREVENTIVO DA SERVIDORA S.B.S, MATRÍCULA Nº 222.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo art. 227 da Lei complementar nº10, de 02 de julho de 2003 e alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica Autorizado a prorrogação por 60 (sessenta) dias, que afasta preventivamente a servidora S.B.S matrícula funcional nº222, (Ato 35/2020 de 31de julho de 2020), de acordo com Art.220, da Lei Complementar 10/2003, de 02/07/2003, como medida cautelar, a fim de evitar influência na apuração relativa ao processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020, instaurado por meio do Ato nº33/2020, de 28 de julho de 2020.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de outubro de 2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO QUINTINO  
Presidente

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIRO OFRANTI FILHO**  
**VICE-PREFEITO**

**PRISCILA SIQUEIRA VARGAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIO FIORIO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ**  
**GABINETE**

**ADAUTO JULIANO VIEIRA**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**JOSÉ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES**  
**EDUCAÇÃO**

**FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA**  
**MEIO AMBIENTE**

**ANA IGNÊZ CEREZA**  
**SAÚDE**

**AMARILDO JOSÉ SARTÓRI**  
**AGRICULTURA**

**GIVALDO LUIZ PANETTO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**  
**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –  
Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com